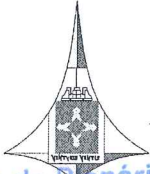


L I D O

Em. 12/4/2011

Garla

Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 282 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em. 13/04/11

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Evandro Garla)**

Dispõe a criação do Parlamento Jovem Distrital, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Parlamento Jovem Distrital.

Art.2º O Parlamento Jovem Distrital terá por finalidade precípua, possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma jornada parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

§ 1º O exercício parlamentar terá caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo colégio de líderes, preferencialmente próximo a semana da juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara Legislativa.

§ 2º O parlamento Jovem Distrital será constituído por estudante da 5ª a 8ª series do ensino fundamental regular, devidamente matriculado em idade própria, escolhidos em processo eleitoral, realizados sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil.

Art. 3º deverão ser observados no decorrer da atividade legislativa, tanto quanto possível os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor das proposições aprovadas.

Parágrafo único – A mesa diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem Distrital, transcorra ano plenário da Câmara Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível a evolução dos trabalhos até a sua conclusão.

Art. 4º O parlamento Jovem Distrital será constituído por representantes eleitos e deverá ser equivalente ao número de deputados distritais.

§ 1º O deputado do Parlamento Jovem Distrital no exercício do seu mandato poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

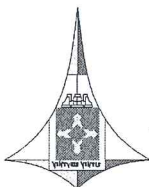
§ 2º Após a posse, os deputados do Parlamento Jovem Distrital, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da sociedade, dentro das normas legais vigentes".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem Distrital, será dirigido por uma mesa executiva eleita pelo próprio parlamento, sendo composta pelo Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e 3º secretário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 11/ABR/2011 10:09 CBS/PC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 282/2011
Folha Nº 01 Garla

Garla



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Art. 5° - A legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos deputados e eleição da mesa, findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação no Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6° - A mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Distrital, especialmente quanto:

I – as orientações relativas ao processo de eleição diplomação e participação dos eleitos;

II – as normas para eleição da mesa executiva;

III – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§1° O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nomeará uma comissão executiva, composta por Deputados Distritais encarregada de implementar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do Parlamento Jovem Distrital, na forma deste artigo.

§ 2° As demais atividades do Parlamento Jovem Distrital, se voltarão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, de suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art.7° A mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Distrital, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.8° As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

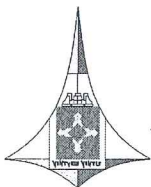
Art. 9° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Resolução tem o compromisso de fortalecer o sentimento de cidadania nos jovens adolescentes do Distrito Federal, de forma que possam compreender a importância da convivência democrática, respeitando divergências de idéias e ao mesmo tempo empreendendo esforços para construir um futuro mais promissor para a sociedade brasiliense.

A criação do Parlamento Jovem Distrital, se apresenta com um mecanismo assaz, relevante na construção e fortalecimento da cidadania, ao tempo em que possibilita aos jovens estudantes de nossa terra compreender o funcionamento do Poder Legislativo. Busca a proposição assegurar representação numérica proporcional a desempenhar, na mesma proporção e importância, os trabalhos pertinentes a sua atuação.

O certo é que nossa proposta carrega um sentido democrático ímpar e com certeza, proporcionará á médio prazo uma nova realidade política no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Este projeto é semelhante ao Projeto de Resolução 20/2008.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, em de de 2011.


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 282 / 2011
Folha Nº 03 Pare